CONTRATO DE CONCESSÃO № 195/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 195/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO, E EMPRESA HENRIQUE DAL PIZZOL ROSSETO ME

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de 2020, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste e ato representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO RABUSKE**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO E CONTRATANTE**. E de outro Lado a Empresa HENRIQUE DAL PIZZOL ROSSETO ME, inscrita no CNPJ nº 34.850.106/0001-04, localizada no Com Linha Petry, s/n, Barracão, Interior, Tangará, Estada de Santa Catarina denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 2.785 de 24 de janeiro de 2007, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Licitação de Concorrencia nº 001/2020**, **Processo n. 111/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VÉICULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO OU PENALIDADES. (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 228, DE 11 DE MARÇO DE 2016; LEI FEDERAL Nº 8.987 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995 e alterações; CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO N° 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 e alterações), nas condições estabelecidas no presente edital, seus anexos e no respectivo contrato de concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1A concessionária, para a realização de remoção de veículos objeto deste edital, deverá:
- 1.1.1 Prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 horas e todos os dias do ano, removendo-o para o pátio, ou local determinado pelos agentes e autoridades de trânsito;
- 1.1.2 Comprovar dispor de no mínimo 1(um) veículo, com capacidade mínima de até 9.000 kg;
- 1.1.3 Manter o veículo guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento

correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;

- 1.1.4 Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado
- 1.1.5 Apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo (carnê), durante a prestação do serviço.
- 1.2 Nenhum veículo poderá ser removido pelo concessionário se o condutor ou proprietário, devidamente habilitado, estando presente, se dispuser a fazer por si mesmo a remoção do veículo, desde que este forneça plenas condições de segurança e atenda os requisitos de lei.

Parágrafo Único. Depois de analisada a situação e da necessidade de remoção ou apreensão do veículo, uma vez acionado o serviço de guincho, o proprietário ou o condutor deverão, mesmo assim, quitar as tarifas atinentes ao serviço de guincho.

- 1.3 Apreendido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pelo vencedor da concorrência, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
 - 1.3.1 local com área total não inferior a 500 m² (quinhentos), cercado, iluminado, com escritório e banheiros, com serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, objetivando atender tanto aos agentes ou autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, bem como ao público em geral. No caso de o terreno se localizar no meio rural, a distância não poderá ser superior a 4.000 metros da área urbana do município.
 - 1.3.2 área coberta, que proporcione o abrigo de 5 (cinco) automóveis e 2 (duas) motocicletas, e um pátio que possa abrigar no mínimo 10 (dez) veículos
 - 1.3.3 receber todo e qualquer veículo assim classificado no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código Tributário Brasileiro CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito exceto àqueles de tração animal;
 - 1.3.4 cobrar pela permanência do veículo no depósito;
 - 1.3.5 receber e liberar os veículos somente para seus proprietários ou representante legal, munidos de autorização do comandante da Organização Policial Militar conveniada, ou Polícia Civil sediada no município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;
 - 1.3.6 possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:
 - 1.3.7 identificação dos veículos recebidos com fotos digitais:
 - 1.3.8 nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
 - 1.3.9 data e horário de recebimento
 - 1.3.10nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa:
 - 1.3.11data e horário de saída do veículo;
 - 1.3.12 identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.
- 1.4 O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do concessionário, pelo

proprietário do veículo, através de boleto bancário pelo mesmo fornecido, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora e local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial;

- 1.5 Sobre cada serviço prestado o concessionário repassará o valor equivalente a 10% (dez por cento), depositando mensalmente na conta do Município de Pinheiro Preto/Convênio de Trânsito com a Polícia Militar.
 - 1.5.1 Em caso de veículos envolvidos em delito que não cometido pelo proprietário, não haverá cobrança da tarifa.
 - 1.5.2 A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento das taxas e despesas com remoção e estadia além de outros encargos previstos na legislação específica.
- 1.6 O Município de Pinheiro Preto, para os fins desta lei, poderá firmar convênio com outros Entes Municipais da Federação.
- 1.7 O não cumprimento de quaisquer dispositivos desta lei sujeitará o referido explorador a sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem o prejuízo de outras medidas previstas em lei.
 - 2.1 O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no § 1º, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta lei.
 - 2.2 As tarifas atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidas em unidades de UFRM.
 - 2.2.1 O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do concessionário, pelo proprietário do veículo, através de boleto bancário pelo mesmo fornecido, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial;
 - 2.2.2 Em caso de veículos envolvidos em delito, que não cometido pelo proprietário, não haverá cobrança de tarifa.
 - 2.3 A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.
 - 2.4 Após o pagamento, que deverá ser efetuado por boleto bancário, a concessionaria deverá entregar o bem apreendido no primeiro dia útil subsequente ao pagamento.
 - 2.5 O não cumprimento de quaisquer dispositivos desta lei sujeitará o referido explorador a sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem o prejuízo de outras medidas previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1 A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços objeto da presente concessão, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.
- 3.2 O prazo da concessão dos serviços será de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado havendo interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá vigência do dia 23 do mês outubro de 2020 com duração até 23 do mês outubro de 2030.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO PÚBLICO

5.1 - Os valores em UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, das tarifas serão de:

ESPECIFICAÇÃO	REMOÇÃO EM VRM	GUARDA/DEPÓSITO EM VRM	DIÁRIA NO PÁTIO EM VRM
MOTOCICLETAS	0,07	0,07	0,03
AUTOMÓVEIS PASSEIO/CAMIONETES	0,20	0,20	0,10
UTILITÁRIOS	0,20	0,20	0,10
VAN	0,20	0,20	0,10
ÕNUBUS/CAMINHÕES	0,30	0,30	0,20

Observação: O valor atual da VRM é de R\$ 672,73 a qual é atualizada anualmente.

- 5.2 Os valores de remoção são para distâncias de até 5 km do pátio de recolhimento.
- 5.3 Quando o veículo a ser removido encontrar-se a uma distância superior a 5 km do pátio de recolhimento será cobrado do proprietário do veículo, valor adicional por quilômetro excedente, de acordo com tabela acima.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – Os valores atinentes ao serviço prestado constantes na cláusula anterior serão reajustados de acordo com a variação da UFRM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

7.1 – Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

CLAÚSULA OITAVA - DOS REPASSES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- 8.1 A Concessionária deverá recolher a crédito do Município, 10 % (dez por cento) do montante total arrecadado mensalmente com a concessão, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.
- 8.2 O pagamento ao Município, pela concessionária será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:
- 8.2.1 O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de

contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $VRM = (K \times RTA)$

Onde:

VRM = Valor de Repasse Mensal;

K = Percentual de repasse ao Poder Concedente

RTA = Receita Bruta Total Apurada, relativa à arrecadação do serviço.

CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A concessionária sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no item 2.4.6, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste instrumento.
- 9.2 A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.
- 9.3 A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 Serão aplicadas às licitantes e à contratada as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de até 20 UFRMs em caso de descumprimento e inexecução do serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- e) Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente.
- 10.2 Incorre nas mesmas penas previstas no subitem anterior o licitante ou contratado que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

- 10.3 As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 10.4 Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:
- I) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, alterada, pela Lei 8.883/94;
- II) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;
- III) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;
- IV) se a CONTRATADA, transferir, o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA;
- V) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Concorrência nº 001/2020 obrigando-se à CONCESSIONÁRIA em manter a vigência do presente contrato,

em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições constantes Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, com aplicação subsidiária da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Municipal n. 228 de 11 de março de 2.016, Código de Transito Brasileiro nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, incluindo alterações e atualizações e demais exigências destas leis e deste Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.
- 14.2 E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as

disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto 23 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO	HENRIQUE DAL PIZZOL ROSSETC
PEDRO RABUSKE	
Prefeito Municipal	
TESTEMUNHAS:	
1)	2)
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: